



**DECRETO Nº 7.988, de
25 de junho de 2015.**

Dispõe sobre o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros, nas linhas urbanas e rurais, e do transporte complementar.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros vigentes no município de Guaratinguetá prevêm o reajuste de tarifa periodicamente, a partir das planilhas de custo;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.348/1999, alterado pela Lei Municipal nº 4.111/2008, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 10/08/2015.

DECRETA:

Art. 1º A partir de ZERO HORA do **dia 10 de agosto de 2015**, o serviço de transporte coletivo, do Município de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da **TARIFA ÚNICA de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por passageiro, nas linhas de ônibus urbanas e rurais, assim como nas linhas do transporte coletivo complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 7.764, de 26 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2015.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.

Expediente e Documentação do Gabinete.